

## **FEDERAÇÃO DE VÔLEI DO DISTRITO FEDERAL (FVDF)**

### **NOTA TÉCNICA Nº 001/25 – PROGRAMA BOLSA ATLETA GDF**

A presente nota técnica estabelece os critérios seletivos objetivos para a seleção de atletas que serão contemplados com o Programa Bolsa Atleta-GDF, visando otimizar a alocação de recursos, o desenvolvimento do esporte no Distrito Federal e garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos.

#### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**A FEDERAÇÃO DE VÔLEI DO DISTRITO FEDERAL (FVDF)**, entidade máxima de administração do esporte de voleibol em âmbito distrital<sup>1</sup>, tem pautado sua atuação em estrita observância aos ditames legais que norteiam o Programa Bolsa Atleta-GDF, com especial atenção à Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, e à Lei nº 5.279, de 24 de dezembro de 2013, bem como à Portaria Normativa nº 80, de 23 de maio de 2011, que estabelece as normas gerais para a celebração e concessão deste fundamental benefício. Essa postura visa assegurar a lisura e a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento do esporte de alto rendimento, garantindo que os atletas que dedicam suas vidas à modalidade recebam o suporte necessário para o desenvolvimento de suas carreiras e para a representação do Distrito Federal em competições de todos os níveis, impulsionando o crescimento esportivo e a excelência na região. A FVDF, ao longo de sua gestão, tem demonstrado compromisso em alinhar suas práticas às diretrizes federais e distritais, buscando consolidar um ambiente propício ao crescimento esportivo e à excelência.

No entanto, a ausência de critérios de desempate entre atletas expressamente previstos na legislação específica que rege o Programa Bolsa Atleta tem configurado um notório vácuo normativo, o que, por sua vez, tem demandado uma atuação proativa e

---

<sup>1</sup> [file:///C:/Users/Lenovo/Downloads/FVDF-ESTATUTO-SOCIAL-2023-2%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Lenovo/Downloads/FVDF-ESTATUTO-SOCIAL-2023-2%20(2).pdf)

diligente por parte da FVDF, em consonância com os princípios da administração pública. Diante dessa lacuna, é necessário estabelecer diretrizes claras, objetivas e transparentes para a indicação dos atletas beneficiados, com o intuito primordial de garantir que a distribuição dos recursos públicos seja pautada pelos mais elevados princípios de justiça, equidade e, sobretudo, meritocracia. Tal iniciativa visa não apenas otimizar a seleção dos atletas mais qualificados e com maior potencial de retorno esportivo para a região, mas também prevenir questionamentos sobre a imparcialidade do processo, assegurando a credibilidade e a legitimidade do programa perante a comunidade esportiva e a sociedade em geral, promovendo a confiança e o apoio ao desenvolvimento do esporte local.

É sabido que a indicação dos atletas para o Programa Bolsa Atleta exige o cumprimento dos requisitos legais e a chancela da respectiva entidade esportiva<sup>2</sup>. Assim, a FVDF, no exercício de suas prerrogativas e em virtude da legitimidade conferida pela legislação, tem o poder discricionário de definir os parâmetros que orientarão a seleção dos atletas, especialmente em situações onde a lei não oferece um direcionamento explícito, como os critérios de desempate.

A autonomia das entidades desportivas, reconhecida como um pilar fundamental dos Movimentos Olímpico e Paralímpico e protegida como cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, encontra respaldo na moderna legislação esportiva brasileira, notadamente na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023). Esta lei, em seus artigos 26, §§ 1º e 2º, e 27, reafirma e fortalece a independência e a capacidade de autogoverno dessas entidades<sup>3</sup>. Tal disposição legal está em perfeita sintonia com o artigo 217, inciso I, da

---

<sup>2</sup> Art. 9º Os atletas, para fazerem jus às bolsas, deverão atender aos requisitos previstos nesta Lei e ser indicados pela respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto, com o aval da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude.

<sup>3</sup> Art. 26. A autonomia é atributo da organização esportiva em todo o mundo, na forma disposta na Carta Olímpica, e limita a atuação do Estado, conforme reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e inscrito na Constituição Federal, e visa a assegurar que não haja interferência externa indevida que ameace a garantia da incerteza do resultado esportivo, a integridade do esporte e a harmonia do sistema transnacional denominado Lex Sportiva.

§ 1º Entende-se por Lex Sportiva o sistema privado transnacional autônomo composto de organizações esportivas, suas normas e regras e dos órgãos de resolução de controvérsias, incluídos seus tribunais.

§ 2º O esporte de alto rendimento é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática esportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação do esporte.

Constituição Federal de 1988, que assegura a autonomia das entidades desportivas na organização e gestão de suas atividades<sup>4</sup>.

Nesse contexto, a FVDF, como entidade distrital de administração do desporto, possui a prerrogativa inerente à sua natureza para definir seu autogoverno e autoadministração, o que abrange, de maneira intrínseca, o regramento do próprio esporte sob sua jurisdição. Isso inclui, de forma particular, a definição de critérios técnicos de avaliação e de desempate para a concessão de benefícios como o Bolsa Atleta, assegurando que a seleção seja realizada de maneira justa e que o mérito esportivo seja o principal fator determinante.

## **II – DOS CRITÉRIOS SELETIVOS PARA O BOLSA ATLETA**

A FVDF determina a adoção dos seguintes CRITÉRIOS SELETIVOS para a indicação de atletas ao Bolsa Atleta do GDF:

Inicialmente, será considerado elegível para a seleção todo atleta que preencha integralmente todos os requisitos estabelecidos na legislação vigente para a concessão do benefício, ou seja:

A Lei n ° 2.402/1999 estabelece que para concessão do benefício os atletas devem preencher os seguintes requisitos:

Art. 3º Constituem requisitos para a concessão da Bolsa Atleta:

I ser registrado por algum clube Entidade Regional de Administração do Desporto do Distrito Federal;

---

Art. 27. As organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ainda que integrantes do Sinesp, são autônomas quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração, inclusive no que se refere ao regramento próprio da prática do esporte e de competições nas modalidades esportivas que rejam ou de que participem, à sua estruturação interna e à forma de escolha de seus dirigentes e membros, bem como quanto à associação a outras organizações ou instituições, sendo-lhes assegurado: (...)

<sup>4</sup> Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.

II ter residência fixa no Distrito Federal há mais de três anos;

III possuir a idade mínima de doze anos;

IV estar em plena atividade esportiva;

V não possuir qualquer tipo de patrocínio

Em seu Artigo 5º, além dos requisitos previstos no art. 3º, os atletas deverão estar enquadrados na seguinte classificação:

I – OLÍMPICO A – Atletas que tenham participado de Olimpíada e obtido até a 4ª colocação, estando atualmente vinculados a clubes do Distrito Federal, independente da modalidade esportiva, e que continuem se preparando para futuras Olimpíadas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);

II – OLÍMPICO B – Atletas que tenham participado de Olimpíada, estando atualmente vinculados a clubes do Distrito Federal, independente da modalidade esportiva, e que continuem se preparando para futuras Olimpíadas, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);

III – INTERNACIONAL – Atletas que tenham participado de seleção nacional em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, e obtido até a 4ª colocação, e que continuem se preparando para futuras competições internacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação) e Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação);

IV – NACIONAL – Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional, representando o Distrito Federal e obtido até a 4ª colocação, e que continuem se preparando para futuras competições nacionais, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação);

V – ESTADUAL – Atletas indicados pelas respectivas Entidades de

Administração do Desporto (Federações), obedecendo critérios de ranking e possibilidades de compor seleções nacionais, mas, no mínimo, pertencentes à categoria juvenil da respectiva modalidade, e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação);

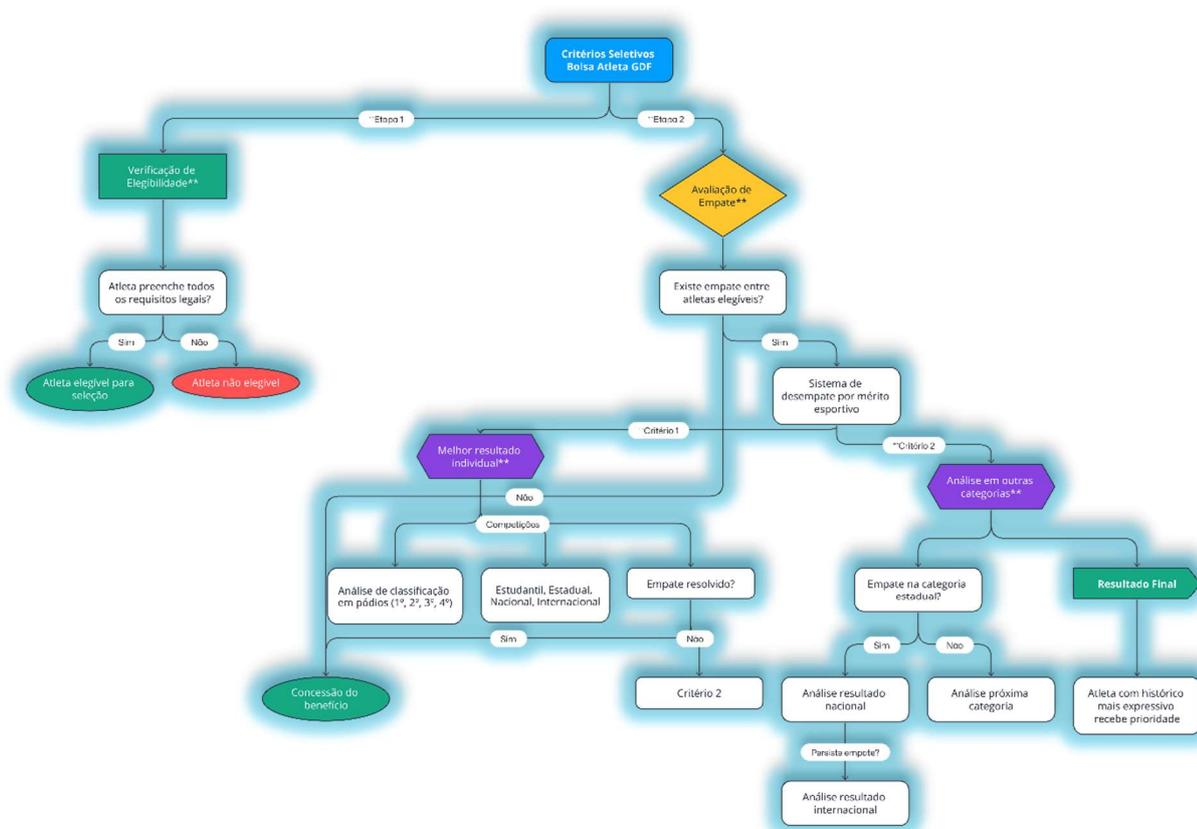
VI – ESTUDANTIL – Estudantes de 12 a 16 anos de idade com perspectivas de compor seleções nacionais, indicados pelas direções de escolas, com o aval das Diretorias Regionais de Ensino, e selecionados por uma Comissão Mista da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude e respectivas Entidades Regionais de Administração do Desporto (Federações), levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos jovens atletas e a convocação para a seleção do Distrito Federal, e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto.

Esta etapa inicial garante que apenas os atletas que cumprem as condições básicas estabelecidas pela lei tenham a oportunidade de serem avaliados, assegurando a conformidade com os requisitos legais e a equidade no processo seletivo.

Em situações de empate entre atletas que atendam aos requisitos básicos, a FVDF estabelece um sistema de desempate com base em resultados de desempenho, priorizando o mérito esportivo individual. Assim, em casos de igualdade de condições, será concedido o benefício ao atleta que apresentar o melhor resultado individual (1º, 2º, 3º e 4º), mensurado por sua classificação em pódios, dentro de cada categoria de competição. Essa classificação abrangerá os resultados obtidos em competições de âmbito estudantil, estadual, nacional e internacional, buscando assim reconhecer a excelência e o histórico de conquistas do atleta em diferentes níveis de disputa, desde as etapas formativas até as de alto rendimento.

Adicionalmente, em situações onde persista o empate mesmo após a consideração dos resultados individuais na categoria principal de avaliação para o Bolsa Atleta, a FVDF estabelece um desdobramento para a análise de resultados em outras categorias. Ou seja, caso ocorra um empate de pódio na categoria estadual, por exemplo,

será levado em consideração, para fins de desempate, o melhor resultado individual obtido pelo atleta em competições de nível nacional. Persistindo o empate, a análise se estenderá, sucessivamente, aos resultados em competições de nível internacional, garantindo que o atleta com o histórico de desempenho mais expressivo e abrangente seja o prioritariamente indicado para o recebimento do benefício, assegurando assim a meritocracia como pilar central do processo seletivo.



### III - DA INAPLICABILIDADE DE RANKINGS COMO CRITÉRIO SELETIVO DO BOLSA ATLETA

A Federação de Vôlei do Distrito Federal (FVDF) está plenamente amparada legalmente para não utilizar rankings como critério seletivo ou de desempate no Programa Bolsa Atleta. É importante esclarecer que o critério seletivo previsto no inciso VI, alínea D, do ANEXO IV da Lei nº 2.402/1999, que prevê o ranking como critério de seleção, aplica-se tão somente aos atletas com deficiência, conforme alteração promovida pela Lei nº 5.279

de 24 de dezembro de 2013. Ademais, conforme previsto no Regulamento da CBV<sup>5</sup>, o ranking do vôlei de praia, por exemplo, pode oscilar durante a temporada do Circuito Brasileiro, com diferentes tipos de ranking (entrada e final<sup>6</sup>) e pontuações distintas entre torneios ( TOP 16 e Aberto), além de conflitos de datas com competições internacionais, o que poderia prejudicar atletas de destaque no cenário internacional. Portanto, a FVDF se pautará estritamente em resultados de desempenho individual em competições, priorizando o mérito esportivo em diferentes níveis, desde as etapas iniciais de formação até as competições de alto rendimento, valorizando a trajetória e o esforço contínuo dos atletas, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A decisão desta entidade esportiva de não utilizar rankings como critério seletivo ou desempate, dada a sua potencial flutuação, subjetividade e restrições de aplicabilidade, como explicitado, reforça a busca por uma avaliação mais fidedigna do mérito esportivo. Portanto, a priorização de resultados de desempenho direto em competições, como critério de desempate, configura uma interpretação e aplicação coerente e legal do arcabouço normativo, promovendo a excelência e a equidade na distribuição do fomento esportivo. A FVDF, ao adotar tais critérios, atua conforme o ordenamento jurídico, assegurando a lisura e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a transparência e a responsabilidade na gestão do Programa Bolsa Atleta.

#### **IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A FVDF, no exercício de suas prerrogativas e em virtude da legitimidade conferida pela legislação, possui o poder discricionário de definir os parâmetros que orientarão a seleção dos atletas, especialmente em situações onde a lei não oferece um direcionamento explícito, como os critérios de desempate. A definição de critérios como a análise de resultados de desempenho direto em competições, como a classificação em pódios em

---

<sup>5</sup> [https://cbv-strapi-s3-1.s3.us-east-1.amazonaws.com/Regulamento\\_CBVP\\_2025\\_v\\_18\\_03\\_1\\_b322267fbc.pdf](https://cbv-strapi-s3-1.s3.us-east-1.amazonaws.com/Regulamento_CBVP_2025_v_18_03_1_b322267fbc.pdf)

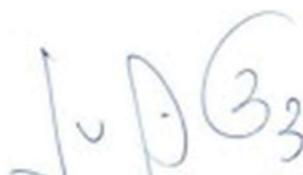
<sup>6</sup> Conforme previsto no Regulamento da CBV, o cálculo do ranking de entrada leva em consideração apenas a soma dos três melhores resultados obtidos nas últimas quatro etapas disputadas. Assim, a liderança do ranking pode ser alterada a cada etapa subsequente. Por outro lado, o cálculo do ranking final da temporada é feito pela soma da pontuação de todas as etapas disputadas descartando o pior resultado. Assim, não necessariamente o atleta que termina no melhor ranking final da temporada foi o atleta que atingiu os melhores resultados na modalidade de vôlei de praia ao longo do ano.

diferentes níveis (estudantil, estadual, nacional e internacional), constitui um meio legítimo e transparente para a seleção dos atletas mais qualificados e com maior potencial de retorno esportivo para o Distrito Federal.

Por fim, a FVDF reitera seu compromisso em indicar os atletas dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SELDF), entidade responsável pela orientação, coordenação e supervisão normativa do Programa Bolsa Atleta. A FVDF está ciente da importância de cumprir os prazos estabelecidos para evitar prejuízos aos atletas e garantir que o benefício seja concedido de forma tempestiva e eficaz, demonstrando seu compromisso com o bem-estar dos atletas e o sucesso do programa.

**Esta nota técnica, com os critérios seletivos detalhadamente definidos, passa a ter validade e produzir efeitos legais a partir desta data, assegurando a aplicação justa e transparente dos recursos do Programa Bolsa Atleta-GDF.**

Brasília/DF, 29 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ ALVES BEZERRA**  
Presidente - FVDF

